



STF ANALISA IMUNIDADE DE ITBI NA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL E REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

Entenda o alcance da discussão e os possíveis impactos para empresas e investidores.

R

A



O Supremo Tribunal Federal está julgando **o alcance da imunidade do ITBI** (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) nas operações de **integralização de capital social e reorganizações societárias**, como fusões, incorporações e cisões.

O tema, analisado no **RE 1.495.108 (Tema 1.348 da Repercussão Geral)**, tem efeito vinculante, o entendimento firmado orientará todo o Judiciário e a administração tributária municipal.

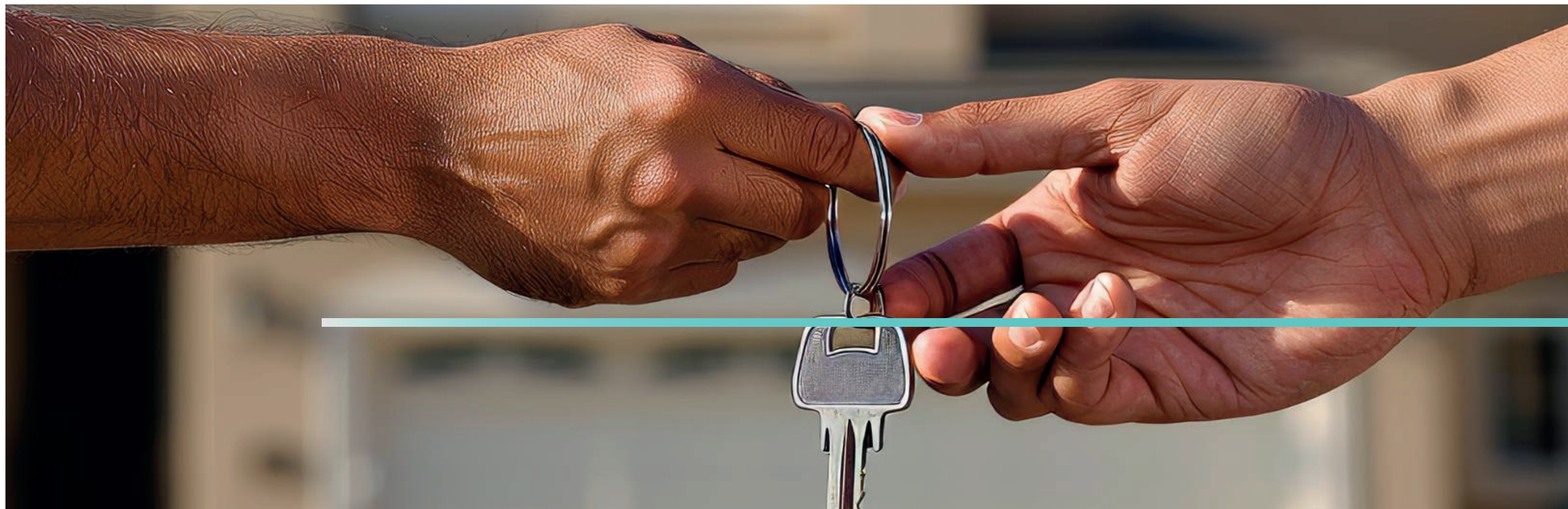


CONTROVÉRSIA ANALISADA

O **artigo 156, §2º, I**, da Constituição Federal prevê que **não incide ITBI sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados** em realização de capital; ou em fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

A controvérsia recai sobre o trecho final do dispositivo: “**nesses casos, se a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento de imóveis.**”

O STF precisa definir se essa limitação se aplica apenas às reorganizações ou também às **integralizações de capital**.



Até o momento, três ministros votaram a favor dos contribuintes: Edson Fachin (relator), Alexandre de Moraes e Cristiano Zanin.

Os votos reconhecem que a **imunidade é incondicionada**, ou seja, **não depende da atividade econômica da empresa**, aplicando-se tanto às companhias operacionais quanto às de natureza imobiliária.

O ministro **Edson Fachin** destacou que:

- A imunidade decorre **diretamente da Constituição**, e não de lei complementar;
- O benefício **não pode ser restringido** pela atividade preponderante da sociedade;
- A desoneração alcança a integralização de capital e reorganizações societárias, limitando-se apenas ao valor efetivamente incorporado ao capital social (conforme o precedente do Tema 796).



IMPORTÂNCIA PRÁTICA

O entendimento em debate é decisivo para **a segurança jurídica e tributária** nas operações societárias.

Se confirmado, trará **maior previsibilidade** para empresas que realizam:

- Integralizações de capital com bens imóveis;
- Reestruturações societárias (fusões, cisões, incorporações);
- Operações de reorganização patrimonial ou investimento de ativos.



PRÓXIMOS PASSOS

O julgamento foi **interrompido por pedido de vista do ministro Gilmar Mendes** e deve **retornar à pauta em até 90 dias**.

A decisão final consolidará o alcance da imunidade do ITBI nas operações societárias, servindo de referência para o planejamento tributário e reorganização empresarial em todo o país.

ROMEU

ADVOGADOS

AMARAL



<https://romeuamaral.com.br/>



romeuamaral_adv



STF ANALISA IMUNIDADE DE ITBI NA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL E REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

Entenda o alcance da discussão
e os possíveis impactos para
empresas e investidores.

R

A



O Supremo Tribunal Federal está julgando **o alcance da imunidade do ITBI** (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) nas operações de **integralização de capital social e reorganizações societárias**, como fusões, incorporações e cisões.

O tema, analisado no **RE 1.495.108 (Tema 1.348 da Repercussão Geral)**, tem efeito vinculante, o entendimento firmado orientará todo o Judiciário e a administração tributária municipal.

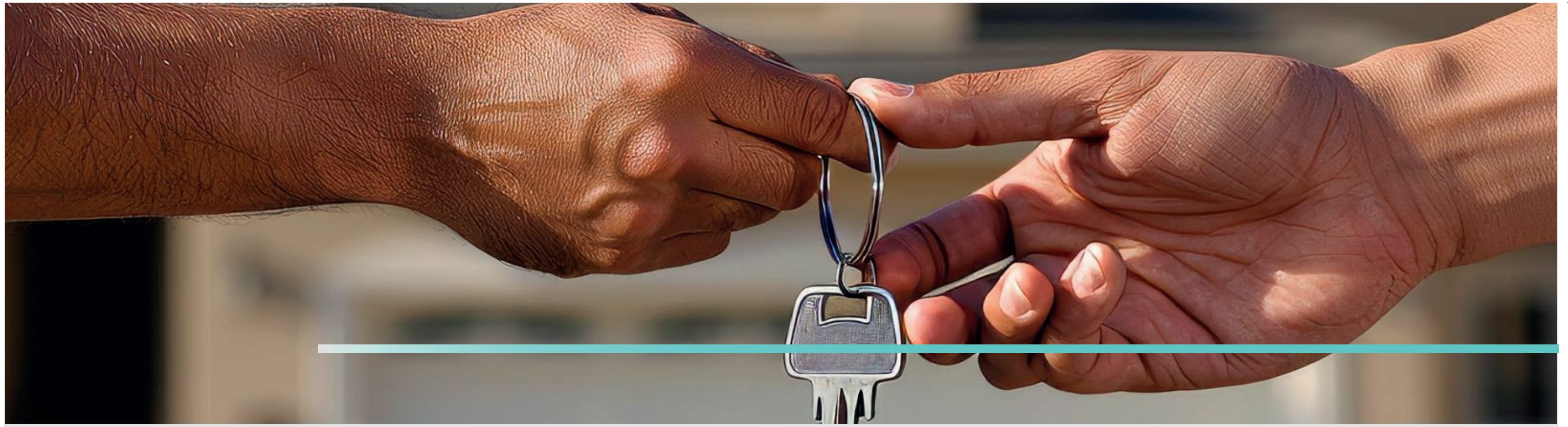


CONTROVÉRSIA ANALISADA

O **artigo 156, §2º, I**, da Constituição Federal prevê que **não incide ITBI sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados** em realização de capital; ou em fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

A controvérsia recai sobre o trecho final do dispositivo: “**nesses casos, se a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento de imóveis.**”

O STF precisa definir se essa limitação se aplica apenas às reorganizações ou também às **integralizações de capital**.



Até o momento, três ministros votaram a favor dos contribuintes: Edson Fachin (relator), Alexandre de Moraes e Cristiano Zanin.

Os votos reconhecem que a **imunidade é incondicionada**, ou seja, **não depende da atividade econômica da empresa**, aplicando-se tanto às companhias operacionais quanto às de natureza imobiliária.

O ministro **Edson Fachin** destacou que:

- A imunidade decorre **diretamente da Constituição**, e não de lei complementar;
- O benefício **não pode ser restringido** pela atividade preponderante da sociedade;
- A desoneração alcança a integralização de capital e reorganizações societárias, limitando-se apenas ao valor efetivamente incorporado ao capital social (conforme o precedente do Tema 796).



IMPORTÂNCIA PRÁTICA

O entendimento em debate é decisivo para **a segurança jurídica e tributária** nas operações societárias.

Se confirmado, trará **maior previsibilidade** para empresas que realizam:

- Integralizações de capital com bens imóveis;
- Reestruturações societárias (fusões, cisões, incorporações);
- Operações de reorganização patrimonial ou investimento de ativos.



PRÓXIMOS PASSOS

O julgamento foi **interrompido por pedido de vista do ministro Gilmar Mendes** e deve **retornar à pauta em até 90 dias**.

A decisão final consolidará o alcance da imunidade do ITBI nas operações societárias, servindo de referência para o planejamento tributário e reorganização empresarial em todo o país.

ROMEU

ADVOGADOS

AMARAL



<https://romeuamaral.com.br/>



romeuamaral_adv